



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL

CEP 37.997 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 379, DE 1º DE AGOSTO DE 1.980

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR OPERAÇÃO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL COM BOZANO, SIMONSEN LEASING S.A., ATÉ O VALOR DE CR\$1.480.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOAQUIM BORGES DE FREITAS, Prefeito Municipal de ClaraVal, Estado de Minas Gerais,

Faço saber em cumprimento ao disposto no art. 50, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, que a Câmara Municipal local, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º- É o Poder Executivo autorizado a efetuar uma operação de arrendamento mercantil com BOZANO, SIMONSEN LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, até o valor de Cr\$1.480.000,00 (Um milhão e quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) amortizáveis em 60 (sesenta) meses, a contar da data da assinatura do contrato com a referida Organização, em prestações mensais e mediante pagamento de juros e correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

Art. 2º- A importância a que se refere o artigo 1º será aplicada no pagamento de parcelas de aluguéis, como valores consideráveis opcionalmente na aquisição, decorrido o prazo total do contrato, dos seguintes equipamentos: 01 (UMA) PÁ-CARREGADEIRA E RETROESCAVADEIRA "CASE" MODELO 580 H.

Art. 3º -Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contratar a referida operação de Arrendamento Mercantil, tendo como valor residual para opções de compra percentual de 1% (um por cento) do valor de Cr\$1.480.000,00 (Um milhão e quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) acrescido de correção monetária das OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL, tudo de acordo com o art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1.964 e da Resolução nº 351 de Banco Central do Brasil, as quais regulam as operações de Arrendamento Mercantil em território nacional.

Art. 4º- O Poder Executivo é, igualmente autorizado a outorgar procuração à BOZANO, SIMONSEN LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, por instrumento público, para receber as parcelas mensais das cotas de retorno do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e aplicá-las no pagamento das prestações mensais de aluguel do arrendamento mercantil até o fim do prazo contratualmente estipulado.

Art. 5º- Anualmente, a Lei dos Meios consignará recursos para a amortização dos juros e correção monetária incidentes.

Art. 6º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ClaraVal, 1º de agosto de 1.980.

